



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	211435/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	PAULINO DE SOUZA COELHO
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	MOISES PAELO CAMARAO
NÚMERO DA O.S.	3750/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, ao Sr. PAULINO DE SOUZA COELHO, no cargo de TÉCNICO DESENV ECO SOC L 10177/14, classe/nível "D-12 ", lotado no INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO, no município de CUIABÁ/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Acontece que reportando ao relatório técnico inaugural adunado no doc. externo sob o nº 161033/2019, este constou o seguinte achado consubstanciado em irregularidade/ilegalidade assim tipificadas:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Quanto ao período trabalhado anterior a estabilização (03/05/1983 a 20/12/1989), devem ser tomadas as seguintes providências: - Apresentar legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.3. Contribuição.

Devidamente notificado o Diretor Presidente do MTPREV, em face da irregularidade/ilegalidade acima epigrafada, compareceu por intermédio do recente Termo de Aceite nº 87333/2022 c/c o Doc. Externo nº 87334/2022, ambos datados de 28/03/2022, da lavra do Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência – MTPREV, trazendo à baila cópia das seguintes documentações, a saber:

Certidão de vida funcional do Sr. Paulino de Souza Coelho;

Extrato do Sistema de Administração de Recursos Humanos SAD do servidor Paulino de Souza Coelho;

Vida Funcional do Sr. Paulino de Souza Coelho emitido pela Secretaria de Estado de Administração, Coordenadoria de Gestão de Pessoas – Gerencia de Provimento e vida funcional.



Desse modo, considerando os termos da Resolução de Normativa nº 07/2019 que estabelece que o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, considerando a Resolução de Consulta nº 15/2021, que estabelece que o termo de serviço não efetivo anterior a 12/06/1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Mato Grosso, e considerando as noveis documentações de força probante trazidas aos autos que demonstram o necessário liame do nexos causal para fazer jus à presente aposentadoria voluntária, aquela irregularidade/ilegalidade outrora apontada no relatório técnico inaugural encontra-se devidamente SANADA.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, ao Sr. PAULINO DE SOUZA COELHO, no cargo de TÉCNICO DESENV ECO SOC L 10177/14, classe/nível" D-12 ", lotado no INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO, no município de CUIABÁ/MT.
- b) Legalidade da planilha de proventos integrais – Remuneração/Subsídio no valor de R\$ 10.614,45 (dez mil, seiscentos e catorze reais e quarenta e cinco centavos).

Em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2022.

MOISES PAELO CAMARAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA